



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO VII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1475

Ji-Paraná (RO), 17 de dezembro de 2012

SUMÁRIO

DECISÃO DO PREFEITO.....PÁG. 01
DECRETOS.....PÁG. 01
LEIS.....PÁG. 01

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1-20345/2012

INTERESSADA: SEMG/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação de Empresa para reforma do prédio da Sub-Prefeitura

Acolho o Parecer Jurídico nº 1541/PGM/2012, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, referente ao Convite nº 132/CPL/PMJP/RO/12, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para reforma do prédio da Sub-Prefeitura**, conforme descrito no Projeto Básico, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro (04/20) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo/Gabinete do Prefeito.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor das propostas apresentadas pela empresa **Santos & Carvalho Ltda-ME**, no valor total de **R\$ 36.686,88** (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Publique-se.
À SEMDES, para empenho.
Contrate-se.

Ji-Paraná, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 18112/GAB/PMJP/2012

Declara a vacância do cargo público de Professor I, e dá outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do art. 18, da Lei Municipal nº 1.117/2001, que autoriza a concessão de elevação de nível de professores pertencentes ao quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, e

Considerando que a documentação acostada aos autos nº 1-1896/2012, autoriza a concessão do benefício requerido,

DECRETA:

Art. 1º Declaro vago o cargo de **Professor I**, 40h, em face de concessão de elevação de nível, a servidora **Patrizia Gonçalves Guimarães**, ocupante de cargo efetivo neste Município de Ji-Paraná, no quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 18113/GAB/PMJP/2012

Exonera Weliton Nunes Moreira, do cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **Weliton Nunes Moreira**, do cargo em comissão de **Assessor Nível I**, da Secretaria Municipal de Governo do Município

de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 18114/GAB/PMJP/2012

Exonera Thaís Oliva Fernandes da função gratificada de Vice-Diretora de Escola/Núcleo 2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pérola, do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Educação, através do Ofício nº 316/12/GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Thaís Oliva Fernandes**, da função gratificada de **Vice-Diretora de Escola/Núcleo 2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pérola** do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de dezembro de 2012.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEIS

LEI N.º 2359

14 DE DEZEMBRO DE 2012

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Autorização de Uso de Prédio Público à FETAGRO – Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Autorização de Uso de Prédio Público à FETAGRO – Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia.

Art. 2º O prédio público objeto de autorização do artigo 1º, localiza-se à Avenida Edson Lima Nascimento, no Lote Urbano nº 08, quadra 61, Loteamento denominado Jardim São Cristóvão.

Parágrafo Único. A FETAGRO utilizará o referido prédio público para implantação do Laboratório Escola de Fitoterapia.

Art. 3º A manutenção predial, bem como as despesas com consumo de água e energia elétrica, serão suportadas pela FETAGRO – Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia, responsabilizando-se ainda por todos os tributos e taxas incidentes sobre as atividades desenvolvidas no local.

Parágrafo único. As mudanças internas e adaptações estruturais do prédio, deverão ter seus projetos analisados e aprovados pela equipe de engenharia do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º O prazo da presente outorga de Autorização de Uso de Prédio Público à FETAGRO, será de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, desde que haja necessidade e interesse das partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2360

14 DE DEZEMBRO DE 2012

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná – CMS/JP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Com base na Lei Federal n. 8142/90 e na Resolução n. 453/2012/CNS, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná – CMS/JP, órgão de instância colegiada, de caráter permanente, normativo, deliberativo e fiscalizador, com atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º O CMS/JP será integrado por usuários, representante da Administração Municipal, dos prestadores de serviços em saúde, dos profissionais de saúde. **§2º** O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Único de Saúde, com composição paritária fixada nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde será assim composto: representantes dos Usuários; representantes dos Trabalhadores em Saúde; representantes do Governo Municipal e dos prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

I. a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será eleita dentre seus membros presentes à reunião plenária convocada especialmente para esse fim, por meio de voto aberto, para um mandato com duração de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução;

II. a Mesa Diretora será composta por 04 (quatro) membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, observando-se a paridade com 02 (dois) representantes dos usuários, 01 (um) gestor ou prestador de serviços e 01 (um) profissional de saúde, sendo:

a) o Presidente;
b) o Vice-Presidente;
c) o Primeiro-Secretário;
d) o Segundo-Secretário.

III. nas ausências ou impedimentos do Presidente assume a Presidência da Mesa Diretora o Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Na Plenária para eleição da Mesa Diretora serão convocados os conselheiros titulares e suplentes, sendo que na ausência do titular, o suplente terá direito de votar, e não de ser votado.

Art. 3º Composição e Representação do Governo e Prestadores de Serviços Privados Conveniados, ou Sem Fins Lucrativos: representante das entidades públicas no âmbito municipal; representante da Secretaria Municipal de Saúde; representante de entidades dos prestadores de serviços de saúde.

Art. 4º Composição e Representação de Entidades dos Trabalhadores da Área de Saúde: representante de Conselhos de profissões regulamentadas; representante de Sindicato dos Trabalhadores em Saúde; representante de Associações, Federações e Confederações dos Trabalhadores em Saúde.

Art. 5º A Representação dos Usuários deverá ser composta por: organização de moradores; entidades indígenas; organizações religiosas; associações de pessoas com patologia; entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais; associações de pessoas com deficiência.

Art. 6º Fica vedada a participação no Conselho Municipal de Saúde, no segmento dos usuários, de entidades de representações econômicas e clubes de serviços.

Art. 7º Fica vedada a participação no Conselho Municipal de Saúde, na representação dos trabalhadores e usuários do SUS, de entidades e/ou instituições que recebam subvenções dos cofres públicos, para prestação de serviços de saúde.

Art. 8º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º O segmento de usuários não poderá ser representado por trabalhadores de saúde ou prestadores de serviços de saúde.

Art. 10. A representação total do Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná, contará com 20 (vinte) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, sendo:

I. 50% de entidades de usuários;
II. 25% de entidades dos trabalhadores em saúde;
III. 25% de entidades ou instituições de prestadores de serviços públicos, privados, filantrópicos, desde que controlados ou conveniados ao SUS e representantes Governo Municipal.

§1º Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada.

§2º A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das

diversas categorias.

§3º A participação dos órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade da sociedade no Município de Ji-Paraná.

Art. 11. Os membros efetivos e suplentes do CMS/JP serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades as quais representam, devendo ser confirmada a indicação através de ofício da respectiva entidade.

§1º O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito Municipal.

§2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I. o exercício da função do conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II. as entidades do Conselho Municipal de Saúde serão substituídas caso falem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 360 (trezentos e sessenta) dias;

III. os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade e apresentada ao plenário que após deliberação enviará um ofício ao Poder Executivo para homologação.

Art. 13. O Governo Municipal deve garantir:

autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná;

dotação orçamentária própria; apoio administrativo;

recursos humanos (corpo técnico) para compor a Secretaria Executiva;

§1º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será composta pelos seguintes cargos:

I. 01 (um) cargo de Secretário Executivo;

II. 01 (um) cargo de Assessor Técnico de Assistência Contábil em Saúde;

III. 01 (um) cargo de Assessor Técnico de Assistência Jurídica em Saúde.

§2º Os membros que compõem a Secretaria Executiva do CMS/JP, serão indicados por deliberação da Plenária e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º Os integrantes da Secretaria Executiva do CMS/JP, receberão gratificação equivalente a do cargo em comissão de Diretor de Divisão, constante da Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 14. A dotação orçamentária do Conselho de Saúde será gerenciada pelo próprio Conselho e administrada por sua Secretaria Executiva.

I. o próprio Conselho de Saúde define através da deliberação da plenária, a estrutura administrativa e as assessorias permanentes ou transitórias que necessita para o pleno funcionamento. Essa estrutura deve ser viabilizada pelo Executivo Municipal;

II. as deliberações do conselho serão assinadas pelo seu Presidente, homologada pelo Chefe do Poder Executivo em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando publicidade oficial;

III. decorrido esse prazo e não sendo homologada, a Presidência do conselho deverá homologar a resolução por decisão da plenária;

IV. os atos do Conselho de Saúde serão consubstanciados em Resoluções e Recomendações, sendo que as Resoluções serão encaminhadas para homologação;

V. as reuniões do conselho devem ser abertas ao público, que tem direito à voz, mas não tem o direito a voto;

VI. a dimensão da estrutura do Corpo Técnico componente do Conselho Municipal de Saúde deverá ser discutida e definida caso a caso, para evitar-se super-dimensionamento e será subordinado ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

VII. o Governo Municipal deve prestar apoio e informações ao Conselho Municipal de Saúde, disponibilizando aos conselheiros todos os processos e contratos relacionados à saúde;

VIII. os trabalhos do Conselho de Saúde devem ser divulgados à população nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as datas e local das reuniões e decisões. As funções e competências do conselho deverão ser também divulgadas;

IX. a pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

X. o Corpo Técnico deve possuir equipamento de apoio necessário para desenvolver as atividades;

XI. o Plenário reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês, e extraordinariamente desde que não seja superior a 04 (quatro) reuniões ao ano;

XII. é vedada à interferência do Chefe do Poder Executivo e de quaisquer outras entidades ou órgãos públicos na indicação para composição e funcionamento do Conselho de Saúde, ressalvada a do próprio segmento cuja interferência vai além do direito universal de voz e voto;

XIII. qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Prefeito Municipal;

Art. 15. Competência do Conselho Municipal de Saúde:

I. atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II. estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados na esfera nacional, estadual e municipal;

III. traçar diretrizes de elaboração e deliberar sobre as políticas de saúde, adequando-as às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços com base nos relatórios das conferências municipais, estaduais e nacionais;

IV. propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando o movimento e o destino dos recursos;

V. a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta, o pronunciamento do gestor municipal para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e Lei Complementar nº 141/2012;

VI. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas ou privadas integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;

VII. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VIII. definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

IX. apreciar os contratos e convênios referidos nos incisos anteriores;

X. estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

XI. elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

XII. o Conselho Municipal de Saúde terá outras atribuições estabelecidas

pela Lei Orgânica da Saúde e pelas conferências de Saúde;

XIII. examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre os assuntos relativos a ações e serviços de saúde bem como apreciar recursos a respeito de liberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIV. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e promover meios para as adequações, e, não havendo soluções, promover denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente, incluindo histórico das ações conforme relatórios que apontam as possíveis soluções;

XV. fiscalizar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação e destino dos recursos relativos à Saúde e Fundo de Saúde;

XVI. analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros com o devido assessoramento;

XVII. propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

XVIII. apoiar e promover a formação permanente de Conselheiros de Saúde, sendo o conteúdo programático referente às atividades e competências do conselho, bem como legislação do SUS, políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XIX. estimular intercâmbios, articulação entre os conselhos, demais secretarias e entidades filantrópicas ou não filantrópicas, governamentais ou não-governamentais, com finalidade fundamental de educação em saúde;

XX. dar publicidade aos seus atos utilizando-se, para tanto, dos meios de comunicação próprios, como boletins, jornais, murais, diário oficial, meios de comunicação de massa e outros;

XXI. promover curso básico sobre as atividades, competências e legislação da área da saúde para conselheiros que estão ingressando na gestão;

XXII. deliberar sobre os programas de saúde com a respectiva análise prévia e propor campanhas regionais.

XXIII. O Conselho de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditoria externa e independente sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

Art. 16. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1251/2003 e 1445/2005.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal



É o fim da escuridão!
Ji-Paraná conta agora com o Disk Luz:
0800 647 7980
Através deste serviço a população pode informar à Semosp os locais onde são necessários a substituição de lâmpadas, relês, base e reatores.
Com a ajuda do cidadão o serviço fica mais ágil e os funcionários da prefeitura direcionam os esforços para solução dos problemas.

Ji-Paraná
TRABALHO EM PARCERIA



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

José de Abreu Bianco
Prefeito

José Otonio Lima Silva
Vice-Prefeito

Noemi Brisola Ocampos
Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho
Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles
Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cláudio Lucas de Araújo
Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento
Secretário de Fazenda

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretária de Ação Social

Abraham Merino Chamma
Secretário Municipal de Saúde

Assis Canuto
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Luiz Wagner Vigatto Bonilha
Secretário de Educação

Arnaldo Egidio Bianco
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Aparecido de Oliveira
Secretário de Governo

Marion Disney da Silva
Presidente da EMTU

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Clederson Viana Alves
Diretor-presidente
Ag. Reg. de Ser. Delegados do Município de Ji-Paraná

Jairo Teixeira dos Santos
Diretor Dpto. de Comunicação Social